CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 52 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

Jorgiana da Boca da Mata - PL

Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025.

Dispõe sobre a substituição de sirenes tradicionais por sinais musicais suaves nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Imperatriz – MA, visando à inclusão e ao bem-estar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2025, de autoria parlamentar, que determina a substituição de sirenes tradicionais por sinais sonoros suaves, músicas calmas ou melodias instrumentais nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Imperatriz/MA .

A proposta visa promover a inclusão e o bem-estar, especialmente de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), diante da reconhecida hipersensibilidade auditiva desses alunos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Constitucionalidade e competência municipal

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre:

- educação (art. 30, I e VI da Constituição Federal);
- proteção à pessoa com deficiência;
- organização do ambiente escolar.

Além disso, a proposta encontra respaldo na **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)**, que assegura acessibilidade e adaptação razoável em ambientes educacionais.

Não há vício de iniciativa, pois se trata de norma de interesse local com caráter programático e de diretriz administrativa.

2. Promoção da inclusão e acessibilidade

O projeto atende diretamente aos princípios da:

- dignidade da pessoa humana;
- igualdade material;
- inclusão social.

Conforme destacado na justificativa, sons abruptos e estridentes podem causar:

- crises de ansiedade;
- sobrecarga sensorial;
- prejuízos ao aprendizado de alunos com TEA .

A substituição por sinais suaves representa uma **adaptação razoável**, plenamente alinhada às políticas públicas inclusivas.

3. Medida de baixo custo e alto impacto

A implementação da proposta:

- não exige grandes investimentos;
- pode ser feita com equipamentos já existentes;
- depende apenas de ajustes operacionais simples.

Por outro lado, os benefícios são significativos:

- melhora do ambiente escolar;
- redução de estresse e crises;
- maior integração dos alunos.

Trata-se, portanto, de política pública eficiente sob a ótica custo-benefício.

4. Respeito à autonomia pedagógica

O projeto preserva a autonomia das escolas ao permitir que:

- as melodias sejam escolhidas pela equipe pedagógica;
- haja participação de profissionais especializados e famílias.

Isso garante flexibilidade e adequação à realidade de cada unidade escolar, evitando imposições rígidas.

5. Prazo razoável de adaptação

O prazo de 180 dias previsto na proposta é adequado, pois:

- permite planejamento;
- evita impacto abrupto na rotina escolar;
- assegura transição gradual.

6. Interesse público evidente

A proposta fortalece uma educação:

- humanizada;
- inclusiva;
- sensível às necessidades individuais.

Além disso, contribui para a construção de um ambiente escolar mais saudável para todos os alunos, não apenas aqueles com TEA.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2025**, por:

- estar em conformidade com a Constituição Federal e legislação inclusiva;
- promover acessibilidade e bem-estar no ambiente escolar;
- possuir baixo custo de implementação;
- atender de forma clara ao interesse público.

É o parecer.

Gabinete da Vereadora Jorgiana da Boca da Mata – PL, aos 15 de março de 2026.

Jorgiana Pinheiro Sousa

Jorgiana da Boca da Mata – Relatora
Vereador

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente dos Direitos das Pessoas com Deficiência, reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 41/2025 e, após análise do parecer da relatora, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 22 de março de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
Dr. ELIAS HOLANDA – Presidente	☐	☐	
MANCHINHA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
JORGIANA – 2º Vice-Presidente	☒	☐	Jorgiana Pinheiro Sousa
RICARDO SEIDEL – 1º Secretário	☐	☐	
RENATA MORENA – 2º Secretário	☒	☐	